

Lei no 29, de 16 de Maio de 1956

Dispõe sobre a regulamentação das demolições e construções de prédios na cidade.

José Lefers Filho, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal vota e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibida a demolição de prédios na cidade, excluindo-se as que foram feitas, digo autorizadas, para um seu local, serem feitas novas edificações, e as que se tomarem perigosas à população.

Parágrafo único - só serão autorizadas as demolições para novas construções depois que os proprietários assumirem o compromisso de construir-las dentro do prazo de 120 dias.

Artigo 2º - As plantas das novas prédios a serem construídos, deverão ser elaboradas por pessoa competente, reconhecendo-se como tal, os Engenheiros Construtores e os Construtores Licenciados, e submetidas à prévia aprovação dos poderes Municipais que poderão recusá-las caso não obedecerem às normas estabelecidas ou que não oferecerem a devida segurança.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florianópolis, 16 de Maio de 1956

(a) José Lefers Filho

Prefeito Municipal